



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.215 /

"REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL CELETISTA DE QUE TRATA A LEI Nº 4.680, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, com base no Capítulo VII, Seção I, artigo 37, incisos I, II, III e IV da nova Carta Magna, e atendendo à proposição da Secretaria de Administração,

D E C R E T A :

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O Concurso Público de candidatos aos cargos do Quadro de Celetistas constantes da Lei nº 4.680, de 22/02/90, será realizado quando a Administração julgar oportuno e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

ART. 2º - O Concurso Público será constituído por provas escritas, provas e títulos e/ou provas práticas ou prático-verbais.

§ 1º - Poderão ser aplicados outros exames ou técnicas de seleção que se fizerem necessárias, por ocasião das provas de psicotécnico, a serem realizados pelo Setor de Recrutamento e Seleção, dependendo do grau de instrução dos candidatos, da natureza e importância do cargo a ser preenchido.

§ 2º - O Concurso Público poderá ser misto ou por ingresso. No primeiro caso, cinquenta por cento (50%) das vagas serão preenchidas por candidatos já pertencentes ao Quadro de Funcionários da Administração Pública, observados os critérios de classificação.

ART. 3º - O prazo de validade do Concurso Público é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.215 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de Concurso Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso Público que habilitou o candidato.

ART. 4º - A aprovação em Concurso Público não cria direito à contratação, mas, esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DOS EDITAIS

ART. 5º - A convocação para Concurso Público será feita pelo Secretário Municipal de Administração, através de edital, publicado em jornal oficial do Município, ou veiculado por outros meios de comunicação.

ART. 6º - O edital deverá conter:

- I - o cargo a prover;
- II - os vencimentos do cargo;
- III - os prazos e as exigências para inscrição dos candidatos;
- IV - os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição;
- V - as matérias com os respectivos programas sobre os quais versarão as provas;
- VI - a época de realização das provas, que não poderá ocorrer antes de 8 (oito) dias da publicação do edital, em seu todo ou parte essencial;
- VII - as notas mínimas de aprovação em cada matéria;
- VIII - tempo de experiência, quando for exigido;
- IX - se for o caso, títulos a serem considerados e respectivas pontuações;
- X - valor da taxa de inscrição e local de recolhimento;
- XI - o local de realização das provas;
- XII - outras disposições julgadas necessárias.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 4.215 - CONTINUAÇÃO /

ART. 7º - Os prazos do edital poderão ser prorogados a juízo do Secretário Municipal de Administração, através de publicação em jornal ou por outros meios de divulgação.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

ART. 8º - Poderão se candidatar aos cargos do Quadro da Prefeitura todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou naturalizado brasileiro;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos na data de inscrição;
- III - estar quite com as obrigações militares;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais;
- V - satisfazer aos requisitos especiais para provimento do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

ART. 9º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pelo Setor de Recrutamento e Seleção, no horário e prazos fixados no Edital.

§ 1º - As inscrições poderão ser feitas através de procuração.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por via postal e/ou extemporâneas.

ART. 10 - Não poderão se inscrever os ex-empregados da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, demitidos por justa causa ou exonerados a bem do serviço público.

ART. 11 - No ato da inscrição deverão ser preenchidos, sem emendas ou rasuras, os formulários fornecidos pelo Setor de Recrutamento e Seleção.

§ 1º - Será cobrada uma taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pelo Secretário Municipal de Administração e recolhido pela Secretaria da Fazenda, que não será devolvida em nenhuma hipótese,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 4.215 - CONTINUAÇÃO /

ainda que haja desistência por parte do candidato, salvo no caso de não realização do concurso, por culpa ou omissão exclusiva da administração.

§ 2º - O candidato deverá efetuar o pagamento ' da taxa de inscrição junto à rede bancária, através de Guia de Arrecadação, ficando a 4ª via, devidamente autenticada, retida no SEtor de Recrutamento e Seleção.

ART. 12 - No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante, sem apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

ART. 13 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

ART. 14 - O Setor de Recrutamento e Seleção prestará todas as informações necessárias aos interessados.

ART. 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

ART. 16 - O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aprovação de candidato regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e do Quadro do Magistério, a contratação pelo regime jurídico da C.L.T., implicará, necessariamente, em exclusão dos respectivos quadros.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

ART. 17 - O Secretário Municipal de Administração indicará, se necessário, professores habilitados em cada matéria, para elaboração, aplicação e correção das provas.

§ 1º - Os nomes indicados poderão ser elementos

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

DECRETO Nº 4.215 - CONTINUAÇÃO /

externos ao Quadro de Funcionários da Prefeitura, podendo contratar instituições especializadas para elaboração das provas.

§ 2º - No caso de serem contratados elementos externos ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, o valor a ser pago a cada professor e fiscal de provas será estipulado pelo Secretário Municipal de Administração.

ART. 18 - O Secretário de Administração designará a Banca Examinadora, através de Portaria, fazendo parte integrante da mesma.

ART. 19 - A Banca Examinadora deverá preparar cada uma das provas e apostilas, quando necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Secretário de Administração fiscalizar a duplicação, a datilografia das provas, confecção e distribuição das apostilas, sendo de sua responsabilidade o sigilo, transparência e eficácia do concurso, mesmo sobre funções que tenha delegado a terceiros.

ART. 20 - O Secretário Municipal de Administração poderá designar elementos da Prefeitura, na qualidade de fiscais, para auxiliar a Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

ART. 21 - As provas deverão conter questões de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o Concurso Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As folhas de provas serão padronizadas e nelas constarão apenas o número de inscrição para efeito de identificação.

ART. 22 - As etapas do Concurso Público serão ordenadamente aplicadas como segue:

- 1ª Etapa: prova de Avaliação Psicológica;
- 2ª Etapa: prova de Conhecimentos Específicos;
- 3ª Etapa: avaliação dos títulos.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-6-

DECRETO Nº 4.215 - CONTINUAÇÃO /

ART. 23 - A Avaliação Psicológica visará a adequação dos candidatos às exigências do perfil de cada cargo e terá caráter eliminatório.

ART. 24 - As provas da 2ª etapa serão avaliadas na escala de 0 a 100 pontos e, estatisticamente, de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido.

§ 1º - Na avaliação da 2ª etapa, será utilizado o escore padronizado igual a 50 (cinquenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).

§ 2º - A nota do candidato nas provas da 2ª etapa resultará na diferença entre o seu escore bruto e a média do grupo dividida pelo desvio padrão da distribuição, multiplicada por 10 (dez) e acrescida de 50 (cinquenta).

§ 3º - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos nas provas da 2ª etapa.

§ 4º - Aos títulos apresentados serão atribuídos até 10 (dez) pontos, na forma prevista no Edital.

ART. 25 - O candidato que, à época do concurso, esteja prestando serviços ao Município, como contratado, na avaliação dos títulos fará jus a 2 (dois) pontos, independente de outros títulos apresentados, limitado o total de pontuação neste item ao previsto no § 4º do art. 24.

ART. 26 - Os candidatos aprovados submeter-se-ão a exames médicos, quando convocados para contratação.

§ 1º - Somente serão passíveis de contratação os candidatos considerados aptos no exame médico pelo Setor de Medicina e Segurança do Trabalho.

ART. 27 - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, ficará automaticamente eliminado do Concurso Público.

ART. 28 - Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia para com os aplicadores ou fiscais de provas, auxiliares ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qual

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-7-

DECRETO Nº 4.215 - CONTINUAÇÃO /

quer outro meio, salvo se expressamente permitido.

ART. 29 - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

ART. 30 - A divulgação dos resultados será feita pela Secretaria Municipal de Administração, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município.

ART. 31 - Não haverá revisões de provas em quaisquer hipóteses.

CAPÍTULO VII

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

ART. 32 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver os resultados já previstos nos artigos 22, 23 e 24.

ART. 33 - A classificação final dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.

ART. 34 - A homologação do Concurso Público será feita por ato do Secretário Municipal de Administração e divulgada nos órgãos de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35 - A Secretaria de Administração poderá, desde que fundamentada, antes da homologação, suspender, alterar, anular ou cancelar o Concurso Público, através da publicação e divulgação nos órgãos de imprensa.

ART. 36 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

ART. 37 - Revogadas as disposições em contrário -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-8-

DECRETO Nº 4.215 - CONTINUAÇÃO /

rio, especialmente as contidas no Decreto nº 4.059, de 21 de abril de 1989, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE MARÇO DE 1990 .


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 308, de 22 / 03 / 90.